



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 654	
10 / 06 / 2003	
RUBRICA	FOLHAS
14	01

PDL Nº 03/03

MENSAGEM/137

Rio Grande, 02 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para promover Licitação na Modalidade Concorrência Pública para concessão de Uso por 03 (três), anos de uma loja localizada no canteiro central da Av. Rio Grande entre as ruas Uruguaiana e Alegrete.

Tendo em vista o Município ter posse dos referidos imóveis nada mais coerente que conceder a Concessão de Uso para particular para fins de comércio, com isso o Balneário poderá oferecer mais uma opção de compra e/ou serviço.

Tal solicitação prende-se ao fato de que o contrato em vigor das referidas lojas, terminou em maio do corrente ano.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

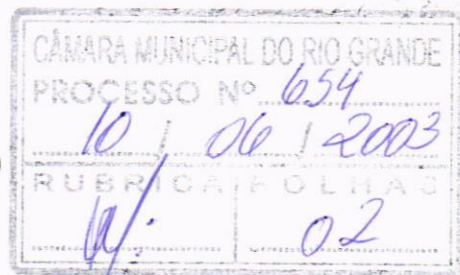
Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. ADINELSON TROCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 002/UA/ABC/03

A **AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO - ABC**, com poderes outorgados pelo senhor Prefeito Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público aos interessados a abertura da **LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR PREÇO**, no dia 30 de julho de 2001, às 15:00 horas, em sua sede, na rua Prof. Fernando Freire, 412, Bairro Cassino, quando se reunirá a Comissão Julgadora de Licitação com a finalidade de abrir os envelopes de Documentação e receber as propostas para Concessão Onerosa de Uso da sala localizada no canteiro central da Av. Rio Grande entre as ruas Alegrete e Uruguaiana no Balneário Cassino.

1. OBJETO:

Esta licitação destina-se a receber propostas para Concessão Onerosa de Uso da sala, para finalidade específica de venda de revistas, jornais, floricultura ou um centro fotográfico, localizada no canteiro central da Av. Rio Grande entre as ruas Alegrete e Uruguaiana no Balneário Cassino.

1.1.1. Este Edital encontra-se a disposição dos interessados na Autarquia do Balneário Cassino, onde poderá ser retirado mediante comprovação de pagamento da taxa de R\$ 15,00 (quinze reais).

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será apresentada em 01 (uma) via e a PROPOSTA também em 01 (uma) via original. Na data, hora e local indicados no aviso deste Edital, os interessados apresentarão os envelopes fechados e lacrados, na sede da Autarquia do Balneário Cassino, na rua Prof. Fernando Freire nº 412 - bairro Cassino, com seguintes dizeres:

AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/UA/ABC/03

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

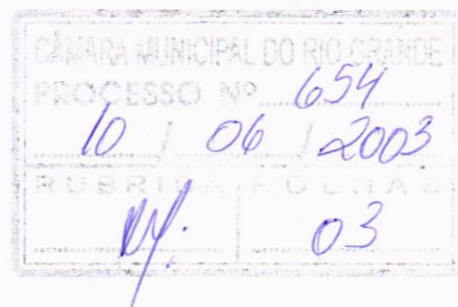
PROPONENTE

AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/UA/ABC/03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE

3. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

No envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

- 3.1. Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- 3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.3. Registro Comercial, no caso de firma individual;
- 3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.6. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente;
- 3.7. Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.8. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.
- 3.10 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autenticada ou em original.

4. DA PROPOSTA:

- 4.1. A proposta deverá obedecer, rigorosamente, os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que fizer referência à proposta de outro proponente, ou referência a atividade não comercial da sala.
- 4.2. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
- 4.3. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados.

4.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4.5. Deverão constar da Proposta os valores para Concessão Onerosa de Uso da sala para finalidade específica de venda de revistas, jornais ou um centro fotográfico, localizada no canteiro central da Av. Rio Grande, entre as ruas Alegrete e Uruguiana, objeto deste Edital, sendo preço mensal mínimo estipulado em R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)/mês.

4.6. A Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa.

5. DO REAJUSTE

5.1. O valor da concessão será reajustado a cada 12 meses, pelo índice do IGPM ou outro que o substituir.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Todas as taxas e despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente vencedor.

6.2. O proponente Vencedor deverá entregar o imóvel nas mesmas condições atuais de conservação e uso, ao fim do período contratado.

7. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO:

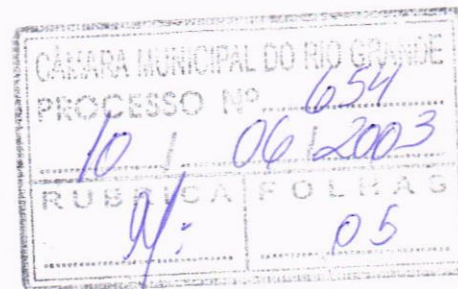
7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e o melhor preço ofertado.

7.2. Caberá também a Comissão Julgadora:

7.2.1. Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

7.2.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes.

7.2.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº02 "Proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/93.



7.2.4. Uma vez abertos os envelopes de “Documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as “Propostas” dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidas na forma do item 7.2.3. deste Edital.

7.2.5. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independentemente de terem ou não sido julgados habilitados.

7.2.6. No término dos seus trabalhos, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação dos proponentes vencedores, assim considerados aqueles que tiverem apresentado as propostas mais vantajosas para o Município, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, justificando a proposição.

7.2.7. A Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.2.8. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará como critério de desempate, o sorteio em seção pública.

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

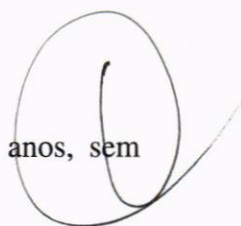
7.4. Os invólucros, na forma deste Edital, serão recebidos até às 14:00 horas do dia xxxxxxxx, mediante protocolo de recebimento, na sede da Autarquia do Balneário Cassino, sendo que após este horário, não serão mais aceitos em hipótese alguma.

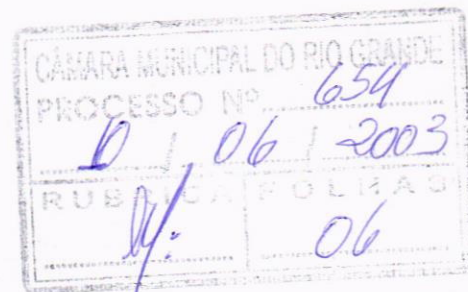
7.5. No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura das propostas.

7.6. A Comissão Julgadora da Licitação efetuará a classificação das propostas, procederá o respectivo julgamento e recomendará vencedora aquele que **OFERTAR O MAIOR PREÇO**, encaminhando o processo à Autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do contrato.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 03 (três) anos, sem prorrogação, contados a partir das assinaturas dos respectivos contratos.





8.2. A Adjudicatária será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato.

8.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

8.4. O prazo de pagamento da Concessão mensal será até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

8.5. A Contratada pagará à contratante a importância mensal referente à utilização da sala, sendo que no ato da assinatura do contrato a mesma deverá pagar 02 (duas) parcelas, referente a presente Concessão de Uso.

8.6. Caso algum dos vencedores da Licitação seja, para a mesma sala, o atual concessionário, o prazo de vigência do contrato começará no dia imediatamente ao do término do contrato atual.

9. RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CONTRATO:

10.1. Após esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

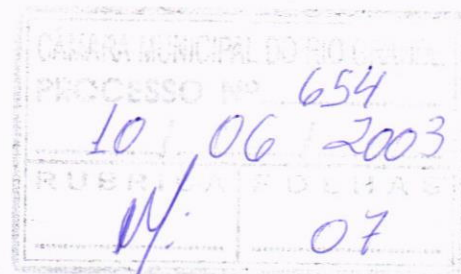
10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Concessão de Uso a título oneroso do bem imóvel será pelo prazo de 4 (quatro) anos.

11.2. Obrigar-se-á a vencedora da Licitação a manter seguro total do imóvel objeto do contrato em anexo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

11.3. Qualquer benfeitoria ou alteração que o Contratado pretenda fazer no bem imóvel, deverá obter a aprovação prévia do Município, sendo que as benfeitorias realizadas integrarão o patrimônio do Município após o término do contrato.



11.4. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

11.5 Qualquer cessão, sublocação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito além de constituir infração passiva das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

11.8. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

11.9. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

11.10. Só terão o direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

11.12. Em caso de descumprimento das cláusulas e condições contratuais, a Administração poderá aplicar ao Contratado a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato e a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 anos.

11.13. O atraso de três prestações consecutivas implicará na rescisão automática do Contrato, propiciando à Autarquia do Balneário Cassino, a posse imediata do imóvel.

11.14. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas pelo art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais termos da minuta de contrato anexa.

11.15. Maiores informações serão prestadas aos interessados na sede da Autarquia do Balneário Cassino na rua Prof. Fernando Freire nº412 - Balneário Cassino ou pelo fone (0xx53) 236 1300.

Rio Grande, 12 de maio de 2003.

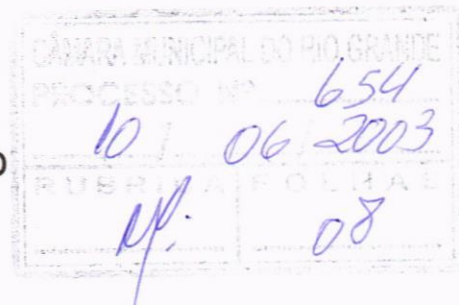
Dir. Administrativo

Superintendente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
DA SALA PARA FINALIDADE ESPECIFICA
DE.....LOCALIZADA NO CANTEIRO
CENTRAL DA AV. RIO GRANDE, ENTRE AS RUAS
ALEGRETE E URUGUAIANA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO
CASSINO E A EMPRESA.....

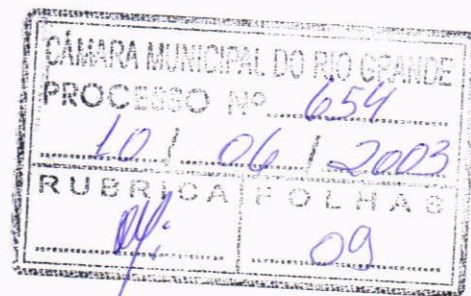
A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO – ABC, com sede nesta cidade, na rua Professor Fernando Freire, 412 – Bairro Cassino, inscrita no CNPJ sob o nº03.952.578/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Eduardo Arthur Lawson, Superintendente da Autarquia do Balneário Cassino e a empresa....., com sede na rua....., neste ato representada pelo Sr., adiante denominado CONTRATADO, mediante às seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato, integrado, também, pelo respectivo Edital, refere-se a Concessão de Uso da sala para finalidade específica de um _____, localizada no canteiro central da Av. Rio Grande, entre as ruas Alegrete e Uruguaiana, a contar da data de sua assinatura, terminando impreterivelmente no dia....

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, pagará à CONTRATANTE, a importância mensal de R\$.....(.....), pela utilização da sala, sendo que no ato da assinatura do contrato a mesma deverá antecipar 02 (duas) parcelas, referente a presente Concessão de Uso.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal da Concessão deverá ser recolhido a Tesouraria, da Autarquia do Balneário Cassino, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento mensal será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do débito, acrescida de juro legal.



Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, em hipótese alguma, efetuará qualquer pagamento referente a custos, taxas e despesas ou qualquer outro tipo de desembolso, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as tarifas decorrentes do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Reajustamento: O valor de que trata a Cláusula Segunda será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do presente contrato, pelos índices do IGPM ou outro que o substituir.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA procederá seguro contra incêndio do imóvel, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil mil reais), pela sala, responsabilizando-se, outrossim, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução deste compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças e franquias.
- b) Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observar todas as posturas referentes ao serviço.
- c) A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da CONTRATANTE que será efetuada por funcionário designado para tal.
- d) Manter o imóvel em boas condições, correndo por sua conta todos os reparos necessários a sua perfeita conservação, inclusive pintura. Todas as obras que se julgarem necessárias serão executadas, com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- e) As benfeitorias realizadas no presente objeto deste contrato, não terão direito a indenização no final do contrato, sendo que as mesmas passam a integrar o Patrimônio do Município.
- f) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, independente de notificação judicial ou extra-judicial.
- g) Instalar os extintores de incêndio, que se fizerem necessários.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer cessão, sublocação ou transferência feita, será nula de pleno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passiva das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES: As disposições gerais especiais previstas nos Artigos 81 a 85 da Lei federal nº8666/93, aplicam-se ao presente Contrato e Adendos dele oriundos.

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 20% (vinte por cento), do valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa de 20% (vinte por cento), do valor global do Contrato.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

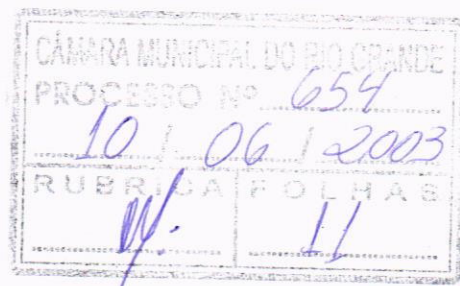
CLÁUSULA NONA: O valor da Concessão será reajustado a cada 12 meses, pelo índice do IGPM ou outro que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara expressamente que aceita todas as condições do Edital de Concorrência nº002/03, sem restrição de qualquer natureza e de que executará os serviços de acordo, com as normas e especificações vigentes neste município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, de de 2003.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

0

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 654/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julius Jones

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de julho de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

 N^0

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Juridico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Doc: orações, doc: sangue Salve Vidua!

Doc orgãos, doc singue Salve Vidua!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGIRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....654/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 787/2003
Processo n° 654

Rio Grande, 14 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do **Decreto Legislativo n° 047** de 06 de agosto de 2003, **Autorização Legislativa para abertura de Concorrência Pública**, referente à mensagem n° 137 de 02 de junho de 2003, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 047
DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

Autorização Legislativa para
abertura de Concorrência Pública.

Vereador Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

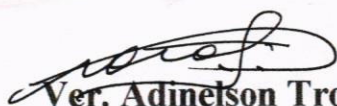
Faz saber que esta aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande autorizada, através da Autarquia do Balneário Cassino, a promover abertura de licitação na modalidade Concorrência Pública, conforme Edital de Concorrência Pública e de Termo de Contrato de Concessão de Uso nº 002/UA/ABC/03, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Qualquer alteração no termo de Contrato de Concessão de Uso que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de agosto de 2003.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

11/14

ATA Nº 7.386

PROCESSO Nº 654/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—	—	—
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	X		
4	SURAMA SANTOS	X		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ MOISÉS MARIMON	X		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO		X	
7	ARLINDO SCHIMIDT	—	—	—
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	X		
9	CHARLES SARAIVA	X		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—	—	—
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	X		
12	JAIR RIZO FERREIRA	X		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	—	—
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	X		
15	JURANDIR PEREIRA	X		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	X		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	X		
18	ONEDIR DIAS LILJA	X		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	X		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	X		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	X		
	RESULTADO:	15	01	

DATA: 06.08.2003

SECRETÁRIO